



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 337, de 08 de maio de 2009

"Proíbe o comércio ambulante em geral, no perímetro urbano da cidade de Brasilândia de Minas -MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS MG faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício do comércio ambulante em geral, inclusive secos e molhados, é expressamente proibido no perímetro urbano, da Cidade de Brasilândia de Minas - MG, exceto produtos hortifrutigranjeiros aqui produzidos.

§ 1º Dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal, fora da proibição do caput, a permissão excepcional do comércio ambulante, quando houver interesse público relevante, e não existir prejuízos para economia local.

§ 2º A proibição contida no caput deste artigo não se aplica aos comerciantes ambulantes estabelecidos e residentes neste Município de Brasilândia de Minas - MG.

§ 3º Não será admitido para os comerciantes ambulantes autorizados conforme a redação do § anterior, exercer atividade comercial como interposta pessoa.

Art. 2º. No prazo de até 02 (dois) meses, deverá ser oficialmente instalada pela Prefeitura Municipal, a placa indicadora do teor da referida Lei nas entradas da Cidade, para o conhecimento de todos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 08 de maio de 2009.

JOAO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."